



PORTARIA N.º 039/2026-PEN

Regulamenta o uso e agendamento da Galeria de Artes da Biblioteca Central Maria Grazia Zolet.

A Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Maringá (PEN/UEM), no uso das atribuições e considerando:

a minuta aprovada pelo Comitê Gestor Cultural em reunião realizada no dia 26 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Regulamento de uso e agendamento da Galeria de Artes da Biblioteca Central Maria Grazia Zolet, conforme segue:

REGULAMENTO DE USO E AGENDAMENTO DA GALERIA DE ARTES DA BIBLIOTECA CENTRAL MARIA GRAZIA ZOLET

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para o uso, agendamento, seleção e realização de exposições e atividades artístico-culturais na “Galeria de Artes da Biblioteca Central Maria Grazia Zolet”, situada no interior da Biblioteca Central (BCE) no bloco P03, campus sede da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º A “Galeria de Artes” da Biblioteca Central Maria Grazia Zolet, tratada daqui em diante como “Galeria de Artes – BCE”, destina-se à promoção, difusão e articulação de ações vinculadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à arte e à cultura da comunidade interna da Universidade Estadual de Maringá, em diálogo com a comunidade externa.

Art. 3º A utilização do espaço deverá observar os princípios de interesse público e finalidade institucional.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 4º A “Galeria de Artes – BCE” destina-se, respectivamente, à realização de:

- I – exposições de artes visuais individuais ou coletivas;
- II – exposições/atividades acadêmicas, de caráter artístico/cultural, vinculadas ao ensino;
- III – exposições/atividades de projetos de pesquisa e/ou extensão de caráter artístico/cultural;
- IV – ações artístico-culturais de interesse público;



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



V - Outras atividades científicas e institucionais, previamente aprovadas pela Comissão de Gestão da “Galeria de Artes – BCE”;

Art. 5º As exposições de artes visuais terão duração média de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas mediante deliberação da Comissão de Gestão da “Galeria de Artes -BCE”, observada a disponibilidade de agenda. As demais atividades artístico-culturais e atividades científicas e institucionais não abarcadas via edital, terão a duração previamente acordada, mediante disponibilidade de agenda, com a Comissão de Gestão da “Galeria de Artes – BCE”.

Art. 6º O espaço dispõe de infraestrutura expositiva e condições específicas de acessibilidade, cabendo à pessoa usuária a observação e adequação do seu projeto às características do local.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 7º A “Galeria de Artes – BCE” será administrada de maneira colaborativa, com a formação de uma “Comissão de Gestão” com duração de dois anos, composta por:

- I – um representante indicado pela gestão da Biblioteca Central;
- II – um representante indicado pelo Comitê Gestor Cultural;
- III – dois representantes indicados pelo curso de graduação em Artes Visuais;
- IV – um representante discente preferencialmente da área de “Artes”;

Art. 8º Compete à Comissão de Gestão da “Galeria de Artes – BCE”:

- I – elaborar e publicar os editais de ocupação do espaço;
- II – organizar o cronograma de uso do espaço;
- III – analisar e deliberar sobre as propostas acerca do uso do espaço;
- IV - deliberar acerca de dúvidas e casos omissos.

CAPÍTULO IV DO AGENDAMENTO E SELEÇÃO

Art. 9º O uso da “Galeria de Artes – BCE” poderá ocorrer mediante:

- I – seleção por edital público (constituição de banco de projetos);
- II – eventuais agendamentos institucionais via Comissão de Gestão da “Galeria de Artes – BCE”;

Art. 10º Terão prioridade na utilização da “Galeria de Artes – BCE”:

- I – atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à arte e à cultura;
- II – propostas da comunidade interna e externa selecionadas via edital público (banco de projetos);
- III – eventos acadêmicos institucionais;



Art. 11º Por razão das especificidades do curso de graduação em Artes Visuais, docentes do referido curso poderão solicitar até 1 período por ano, para a finalidade de proposições artístico-culturais relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão do curso, sendo a reserva relacionada a acordos realizados durante o período de organização anual e/ou semestral do curso, a critério da Comissão de Gestão da “Galeria Colchetes”. Para a efetivação da reserva, haverá a necessidade de preenchimento do termo de responsabilidade destinado à comunidade interna e posterior aprovação e agendamento via Comissão de Gestão da “Galeria de Artes – BCE”.

CAPÍTULO V **DO EDITAL DE SELEÇÃO DE BANCO DE PROJETOS**

Art. 12º O agendamento via edital público de seleção de banco de projetos considera que:

I - Podem participar da seleção a comunidade interna e externa da UEM, pessoas físicas e jurídicas.

II - As propostas podem ser individuais ou coletivas.

III. A Comissão de Gestão da “Galeria de Artes – BCE” é responsável por contatar o proponente e negociar o agendamento das exposições conforme disponibilidade de agenda da galeria.

IV - O agendamento da exposição pode acontecer até 24 meses após a abertura do edital.

V - A incorporação da proposta ao banco de projetos não obriga o agendamento da exposição.

CAPÍTULO VI **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 13º A pessoa física ou jurídica responsável pela proposta responderá integralmente pela execução da atividade, incluindo:

I – montagem e desmontagem da exposição;

II – transporte, guarda e integridade das obras;

III – custos operacionais e logísticos;

IV – equipe técnica envolvida;

V – cumprimento das normas legais aplicáveis.

Art. 14º A “Comissão de Gestão da Galeria de Artes da BCE” não se responsabiliza por:

I – danos, extravios ou furtos de obras;

II – acidentes envolvendo participantes ou público;

III – obrigações contratuais assumidas pelo proponente.

Art. 15º O espaço deverá ser devolvido nas mesmas condições de uso, conservação e limpeza em que foi recebido.

Art. 16º Eventuais danos ao patrimônio deverão ser integralmente ressarcidos pelo responsável.



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



CAPÍTULO VII DAS CONDUTAS E VEDAÇÕES

Art. 17º É vedado:

- I – realizar atividades de natureza comercial ou venda de obras;
- II – utilizar materiais inflamáveis, pirotécnicos ou de risco sem autorização;
- III – realizar intervenções estruturais sem prévia autorização;
- IV – fumar nas dependências da “Galeria de Artes – BCE”;
- V – utilizar o espaço para finalidade diversa da aprovada.

Art. 18º O uso de alimentos e bebidas no espaço expositivo é desaconselhado.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Art. 19º O responsável pela atividade compromete-se a:

- I – garantir a regularidade dos direitos autorais;
- II – observar normas relativas às classificações indicativas;
- III – assumir encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- IV – responder por danos causados a terceiros;
- V – assegurar condições adequadas de segurança.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO

Art. 20º As ações realizadas deverão incluir a identificação institucional da Universidade Estadual de Maringá, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e da Biblioteca Central em materiais de divulgação.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 21º O descumprimento deste Regulamento poderá implicar:

- I – suspensão do direito de uso por até 1 (um) ano;
- II – obrigação de ressarcimento de danos;
- III – indeferimento de futuras solicitações.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Art. 22º A utilização do espaço fica condicionada:

- I – à aprovação da proposta via edital público (banco de projetos);
- II – à aprovação da proposta via eventual agendamento com a “Comissão de Gestão da Galeria de Artes – BCE”;
- III – à disponibilidade de agenda;
- IV - à assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 23º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Gestão da “Galeria de Artes – BCE”.





ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – COMUNIDADE INTERNA

O presente Termo estabelece as condições e responsabilidades para a utilização da “Galeria de Artes – BCE”, sob os cuidados da Comissão gestão da “Galeria de Artes – BCE”, em parceria com a Diretoria de Cultura da Pró-reitoria de Extensão e Cultura e com a Biblioteca Central da Universidade Estadual de Maringá.

1. DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOA SOLICITANTE:

- 1.1. A pessoa solicitante deverá devolver os espaços nas mesmas condições de limpeza, organização e conservação encontradas no ato da ocupação.
- 1.2. Alterações na montagem (cores das paredes, disposição de equipamentos expositivos, furos nas paredes) deverão ser restauradas as condições originais.
- 1.3. É proibido deixar no espaço quaisquer materiais expográficos de apoio, a exemplo de resquícios de embalagens, papéis, pregos, adesivos, dentre outros, após o término/desmontagem da exposição.
- 1.4. É desencorajado o consumo de alimentos e bebidas dentro do espaço expositivo.
- 1.5. As normas de segurança devem ser rigorosamente respeitadas. Não é permitido uso de fogo, pirotecnia ou substâncias inflamáveis, bem como uso de água corrente nos espaços expositivos ou áreas técnicas, salvo mediante autorização prévia específica da Comissão de gestão da “Galeria de Artes – BCE”.
- 1.6. Qualquer dano causado ao espaço ou aos equipamentos será de responsabilidade da pessoa solicitante, podendo acarretar em ressarcimento ou substituição dos itens danificados.

2. DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS

O não cumprimento das condições descritas neste Termo poderá acarretar:

- 2.1. A suspensão do direito de uso do espaço por período de um ano;
- 2.2. A obrigatoriedade de ressarcimento de eventuais danos causados;
- 2.3. O indeferimento de futuras solicitações de uso pelo mesmo grupo ou responsável.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Este termo deverá ser assinado antes da liberação do espaço para a montagem da exposição.
- 3.2. A cessão do Laboratório “Galeria de Artes – BCE” é condicionado à editais específicos e/ou disponibilidade de agenda nos espaços e à autorização da comissão responsável;
- 3.3. Situações omissas neste termo serão avaliadas e deliberadas pela Comissão de Gestão da “Galeria de Artes – BCE”.

Eu _____,
CPF _____, matrícula _____ telefone () _____, venho
solicitar a reserva do Laboratório de Artes Visuais denominado: GALERIA DE ARTES - BCE.

No período de _____ até _____.



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



A finalidade do uso refere-se a:

() Declaro estar ciente sobre as recomendações de manutenção e responsabilidade do espaço descritas neste termo.

() Declaro estar ciente das informações contidas no REGULAMENTO DE USO E AGENDAMENTO DA "GALERIA DE ARTES" DA BIBLIOTECA CENTRAL MARIA GRAZIA ZOLET.

Data: __/__/__

Assinatura da pessoa solicitante: _____



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE – COMUNIDADE EXTERNA

A “Galeria de Artes – BCE” sediada na Biblioteca Central, na Av. Colombo, 5790 – Zona 7, CEP: 87020-900, Maringá – PR, neste ato representado por

, integrante da Comissão gestão da “Galeria de Artes – BCE”, doravante denominada CEDENTE e, de outro lado pela pessoa física, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, com sede ou residência em _____ CEP: _____ E-MAIL: _____ TELEFONE: _____ doravante denominado(a) CESSIONÁRIO(A) resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Art. 1º Pelo presente Termo de Cessão de Uso o **CEDENTE** outorgado(a) ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** o direito de uso da “Galeria de Artes – BCE”, para a finalidade: _____

_____ durante o período de _____ estabelecido junto a Comissão gestão da “Galeria de Artes – BCE” em conformidade com o regulamento vigente.

Art. 2º A presente Cessão tem por finalidade a realização da atividade acima citada, com entrada franca.

§ 1º – O(A) **CESSIONÁRIO(A)** obriga-se a fazer a atividade indicada, de acordo com os prazos estabelecidos pelo regulamento geral da “Galeria de Artes – BCE”.

§ 2º A montagem da atividade acontecerá no(s) no(s) dia(s) e horários que serão estabelecidos pela Comissão gestão da “Galeria de Artes – BCE”.

§ 3º – A montagem, desmontagem, operação de instrumentos e materiais de apoio, bem como eventuais serviços de seguro e segurança das obras, serão de total responsabilidade do(a) cessionário(a), conforme combinado previamente entre as partes.

§ 4º – A atividade deverá ser iniciada rigorosamente nos horários em que os blocos estão abertos ao público.

Art. 3º O(A) **CESSIONÁRIO(A)** utilizará o espaço somente para a finalidade prevista no Art. 1º e declara estar ciente das informações contidas no REGULAMENTO DE USO E AGENDAMENTO DA “GALERIA DE ARTES” DA BIBLIOTECA CENTRAL MARIA GRAZIA ZOLET.

§ 1º – Durante o período de utilização do espaço da “Galeria de Artes – BCE”, o(a) **CESSIONÁRIO(A)** se responsabilizará pelo zelo do espaço e dos materiais de apoio fornecidos, deixando-os, após os eventuais trabalhos de desmontagem, nos seus lugares e em condições idênticas àquelas encontradas inicialmente.



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



§ 2º – Tendo em vista as características da “Galeria de Artes – BCE”, o eventual descumprimento do disposto neste instrumento implicará no imediato cancelamento do evento.

§ 3º – Conforme Lei nº. **9294/1996** é PROIBIDO fumar dentro da “Galeria de Artes – BCE”.

§ 4º – A desmontagem de equipamentos e retirada de material utilizado deve realizar-se imediatamente após o término da exibição, conforme edital.

Art. 4º O(A) **CESSIONÁRIO(A)** compromete-se a cumprir os dias e horários estabelecidos pela Comissão gestão da “Galeria de Artes – BCE”, iniciando e encerrando as atividades, impreterivelmente nos mesmos horários de funcionamento da Biblioteca, incluindo os dias da montagem, da vernissage/abertura e finalização/desmontagem da exposição e/ou outras atividades propostas.

Art. 5º O(A) **CESSIONÁRIO(A)** declara que vistoriou o espaço cedido e que está de acordo com as condições de uso e conservação.

§ 1º – O espaço deverá ser devolvido nas mesmas condições de uso, conservação e limpeza e o descumprimento desta determinação acarretará as eventuais consequências legais.

Art. 6º O(A) **CESSIONÁRIO(A)** se compromete a fornecer à Comissão gestão da “Galeria de Artes – BCE” uma relação das pessoas envolvidas no projeto, bem como indicar o responsável pelo grupo.

Art. 7º O espaço não se destina a guarda de material do(a) **CESSIONÁRIO(A)** em outros horários diversos daquele em que se realizará a atividade, e o(a) **CEDENTE** não se responsabiliza por objetos ali deixados.

Art. 8º O(A) **CESSIONÁRIO(A)** não poderá fazer qualquer modificação nas instalações do imóvel, salvo as pequenas modificações previstas em edital e/ou acordadas previamente com a Comissão de Gestão da “Galeria de Artes – BCE”.

Art. 9º O(A) **CESSIONÁRIO(A)** não poderá designar o espaço para fins de qualquer natureza diversa daquela estampada no Art. 1º do presente termo.

§ 1º – O(A) **CEDENTE** terá o direito de exigir a imediata retirada de qualquer empregado(a), preposto do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, ou participante do evento, na hipótese de o(a) mesmo(a) tornar-se inconveniente e/ou se comportar de forma inadequada.

Art. 10º É responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, de forma integral e exclusiva, a liberação e pagamento de quaisquer taxas, honorários e outros valores junto a sua equipe técnica.

§ 1º – Será também de responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, a liberação de licença junto aos órgãos competentes para a participação de crianças e adolescentes (vara da Infância e Adolescência) nas atividades ora desenvolvidas, responsabilizando-se por quaisquer incidentes ou acidentes que os(as) envolvam durante a atividade.



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



§ 2º – É de inteira responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)** a afirmação de Autoria da exposição artística (e/ou outra atividade artístico-cultural), seu conteúdo, classificação e indicação etária, assim como a sua liberação junto ao Órgão fiscalizador de Direitos Autorais, responsabilizando-se por quaisquer reclamações sejam formais, oficiais ou judiciais desta natureza ou incidentes que possam vir a ocorrer durante exposição artística.

§ 3º – O(A) **CESSIONÁRIO(A)** deverá arcar com os danos e/ou prejuízos decorrentes de acidentes pessoais e/ou danos materiais e morais, próprios ou de terceiros, ocorridos nos locais e horários de montagem ou desmontagem da exposição (e/ou outra atividade) com os seus empregados ou terceiros. O(a) cessionário(a) também será responsabilizado pelos eventuais danos a terceiros causados por materiais cortantes ou tóxicos presentes na atividade.

§ 4º – Diante de qualquer débito fruto do descumprimento do estabelecido no Art. 6º supracitado, assim como decorrentes do explicitado nos parágrafos conexos, sendo de natureza pecuniária ou não, o pagamento ficará integralmente a cargo do(a) **CESSIONÁRIO(A)**. Caso, por descumprimento deste instrumento, o(a) **CEDENTE** receba algum tipo de multa ou sanção, o ônus que, porventura, vier a ser suportado pelo(a) **CEDENTE** será integralmente repassado ao(a) **CESSIONÁRIO(A)**, que terá a obrigação de quitá-lo imediatamente.

Art. 11º As pessoas contratadas para a realização da atividade, terceiros envolvidos no serviço e empregados dos(as) **CESSIONÁRIOS(AS)** não terão qualquer vínculo empregatício com a “Galeria de Artes – BCE”. Caberá ao(a) **CESSIONÁRIO(A)** a responsabilidade por encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários etc., decorrentes dos trabalhos realizados e objeto deste Contrato. Não há, entre o(a) **CEDENTE** e o(a) **CESSIONÁRIO(A)**, qualquer vínculo de natureza trabalhista, pelo desenvolvimento dos eventos em suas dependências, posto que o presente instrumento se rege pelas normas de Direito Civil (Código Civil Brasileiro, Lei do Inquilinato etc.).

§ 1º – Caberá ao(a) **CESSIONÁRIO(A)** a responsabilidade de estar com os registros de todos os artistas que participam da exposição artística, junto às entidades de classe, totalmente regularizadas e à disposição para o caso de eventual fiscalização.

§ 2º – Quaisquer reclamações do público ou de qualquer presente na exposição deverão ser recebidas e esclarecidas pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

Art. 12º O(A) **CEDENTE** coloca à disposição do(a) **CESSIONÁRIO(A)** equipamentos expositivos do local. Cabe ao(a) **CESSIONÁRIO(A)** providenciar sua própria equipe de montagem e operação, salvo exceções previstas em edital específico.

Art. 13º O presente termo poderá ser rescindido pelo(a) **CEDENTE**, de pleno direito, nos casos de descumprimento de quaisquer de seus artigos.

Art. 14º É expressamente proibido, nas dependências da “Galeria de Artes – BCE”, a utilização de água corrente e materiais que produzam faíscas e/ou fogo, materiais pirotécnicos, bem como quaisquer outros que possam trazer riscos à integridade do espaço e à segurança do público e dos servidores desta Instituição conforme explicitado no regulamento.



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Art. 15º É de inteira responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)** a apresentação de ART – Sistema Confea/Crea, em caso de manobras ou instalações estruturais para realização da atividade e diante de quaisquer débitos frutos dessas manobras, sendo de natureza pecuniária ou não, o pagamento ficará integralmente a cargo do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, o Cedente (representante da comissão de gestão da “Galeria de Artes – BCE”) e o Cessionário(a), para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

CEDENTE

CESSIONÁRIO(A)

Maringá, _____ de _____ de 20____

Art. 2.º Esta Portaria gera efeito pelo período de 14 de agosto de 2026 a 13 de agosto de 2029 e revoga as demais disposições em contrário.

Maringá, 29 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS VINICIUS FRANCISCO
Data: 30/07/2026 12:07:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Marcos Vinicius Francisco
Pró-Reitor de Ensino